

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N° 109/1998**

***CRIA CARGOS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,  
DISPÕE SOBRE SEU PROVIMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal efetivo do Poder  
Executivo Municipal 06 (seis) cargo de Agentes de Fiscalização, a serem  
preenchidos por Concurso Público de Provas e Títulos, exigindo-se neste  
escolaridade mínima de 2º Grau Completo.*

*I. Competirá aos Agentes de Fiscalização:*

*a . proceder o cadastramento e recadastramento imobiliário,  
bem assim o cadastramento e/ou recadastramento da indústria e comércio e  
dos prestadores de serviços, atendendo-se ao Código Tributário Municipal  
e sua regulamentação;*

*b . proceder à fiscalização da indústria e do comércio,  
objetivando à arrecadação dos impostos e taxas municipais;*

*c . proceder à fiscalização dos prestadores de serviços, imóveis  
urbanos em geral, comércio ambulante, revendedores de combustíveis e  
todas as atividades sobre as quais incida impostos e taxas municipais,  
objetivando à arrecadação destes;*

*d . orientar os contribuintes sobre a necessidade de  
regularização fiscal com o Município, no tocante a licenciamento,  
recolhimento de tributos municipais e casos similares aplicando as sanções  
fiscais quando não lograr êxito nas orientações;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

*e . fiscalizar o cumprimento da legislação referente a obras e posturas municipais, aplicando aos infratores as sanções legais cabíveis;*

*f . enfim, praticar todos os atos referentes à fiscalização tributária, bem assim à fiscalização de obras e posturas que lhes forem atribuídas por lei, decreto ou ordem de serviço;*

*g . desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas em decreto do Prefeito Municipal.*

*Art. 2º . O Prefeito Municipal poderá, por decreto, adotar as seguintes providências:*

*I . regulamentar esta Lei para sua melhor execução;*

*II . criar, para desempenho das funções dos Agentes de Fiscalização, Regiões Fiscais Municipais onde haverá rodízio periódico dos mesmos no cumprimento de suas atribuições;*

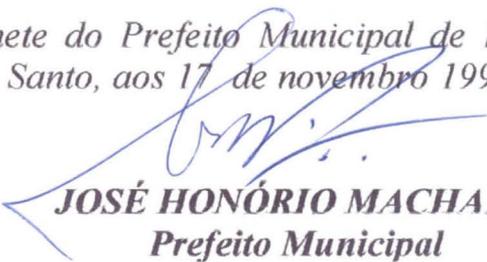
*III . declarar a subordinação dos cargos criados por esta Lei, no que concerne a órgão de Governo, visando à melhor aplicação das disposições aqui contidas.*

*Art. 3º . Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os candidatos aprovados no concurso público para preenchimento das vagas ora criadas.*

*Art. 4º . As despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas com dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.*

*Art. 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, aos 17 de novembro 1998.*

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**